



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Para o presente exercício, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 3,15%, de acordo com o seguinte escalonamento, extensivo aos conselheiros tutelares, aos proventos da inatividade e às pensões, não se aplicando o disposto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.229, de 23-03-2016:

I - 0,50% a partir de 1.º-04-2018;

II - 0,50% a partir de 1.º-07-2018;

III - 0,50% a partir de 1.º-10-2018;

IV - 1,62% a partir de 1.º-01-2019.

Art. 2º As disposições desta Lei não são aplicáveis às situações abrangidas pelo art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18-06-2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de abril de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece em 3,15% o índice de revisão geral das remunerações e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, extensivo aos conselheiros tutelares, aos proventos da inatividade e às pensões.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de abril de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal